



ISTEC – INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO PORTO

Regulamento Disciplinar dos Alunos do ISTEC do Porto

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1 — O presente regulamento disciplinar, previsto no Capítulo 7 dos Estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, adiante designado por ISTECS do Porto, publicados no Anúncio nº 6466/2009, do Diário da República, 2a Série – No 160 de 19 de Agosto de 2009 é aplicável a todos os alunos do Instituto.

2 — O presente regulamento disciplinar é aplicável a todas as unidades orgânicas de ensino, investigação, e de prestação de serviços à comunidade que pertencem ao ISTECS do Porto.

Artigo 2º

Objetivos

1 — O presente regulamento tem como objetivo garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e restantes funcionários, assegurar o bom funcionamento do Instituto, bem como a preservação dos seus bens morais e patrimoniais.

2 — Os estudantes do ISTECS do Porto estão, nos termos da lei, sujeitos ao regime disciplinar próprio do estabelecimento de ensino.

Artigo 3º

Direito dos Alunos

Os alunos têm direito a:

- a) Tratamento respeitoso e urbano por parte do conjunto dos membros da comunidade académica do Instituto;
- b) Usufruir de um ensino de qualidade em condições de igualdade de oportunidades no acesso;

- c) Reconhecimento do mérito, dedicação e esforço que revelarem no desempenho das suas atividades académicas;
- d) Ter garantida a informação constante do seu processo individual, de acordo com o princípio da confidencialidade;
- e) Beneficiar de apoio técnico-administrativo nas formas institucionais de acção social garantidas pelo Estado e dos instrumentos de acção social escolar disponibilizados pelo Instituto;
- f) Participar, nos termos da legislação aplicável nos órgãos de gestão e administração do Instituto e na criação e execução do respetivo projeto educativo;
- g) Participar nas atividades do Instituto, previstas na lei e no Regulamento.

Artigo 4º

Deveres dos Alunos

Constituem deveres dos discentes:

- a) Respeitar e zelar pela manutenção do património do Instituto;
- b) Cumprir as orientações dos docentes e dos elementos que integram os órgãos do Instituto, bem como do pessoal encarregado dos serviços administrativos e auxiliares;
- c) Atuar de acordo com as disposições constantes dos regulamentos dos respectivos cursos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 5º

Infração disciplinar

1 — Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão culposa que viole algum dos deveres consagrados na lei, nos Estatutos e nos demais regulamentos internos do ISTECS.

2 — Pratica uma infracção disciplinar, quando, de forma dolosa, o estudante:

a) impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação;

b) impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do Instituto;

c) ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;

d) falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou por outros meios;

e) danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto;

f) não acatar as sanções aplicadas.

Artigo 6º

Participação

1 - A participação das infracções disciplinares deverá ser dirigida por aluno, docente ou funcionário do Instituto que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direcção da Entidade Instituidora ITA – Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, Lda, devidamente circunstanciada no sentido de uma clara identificação do tipo de infracção, respectivo autor, data, hora e local. Deverão ainda enunciar-se os danos verificados e a identificação de indivíduos que presenciaram os factos.

2 - Os alunos poderão, também, participar ao Provedor do Estudante.

Artigo 7º

Sanções

As sanções a aplicar terão em conta a gravidade das infracções e poderão assumir uma das seguintes formas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Interdição da frequência do Instituto até 5 (cinco) anos.

Artigo 8º

Advertência Verbal

A advertência verbal será aplicada a faltas de gravidade menor e terá fundamentalmente objectivos persuasivos. A decisão da advertência verbal é da competência da Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Provedor do Estudante.

Artigo 9º

Advertência Escrita

Aos alunos reincidentes em faltas de gravidade menor será aplicada a advertência registada, que passará a figurar no respectivo processo.

A aplicação da advertência registada é da competência da Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Provedor do Estudante.

Artigo 10º

Suspensão

A sanção de suspensão só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina -se a punir a acumulação de faltas de gravidade menor ou faltas graves que prejudiquem o bom funcionamento do Instituto.

Artigo 11º

Graduação da Suspensão

A aplicação e graduação da suspensão é da competência da Direcção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos, do Conselho Pedagógico.

Artigo 12º

Interdição

1 — A sanção de interdição da frequência do Instituto até 5 (cinco) anos, só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina -se a punir actos, que pela sua gravidade, tornem impossível ou absolutamente indesejável a presença do infrator no Instituto.

2 — Compete à Direcção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos do Conselho Pedagógico, a aplicação e a graduação da sanção de interdição, nos termos da lei.

Artigo 13º

Determinação da Sanção

1 - A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infracções cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
- c) O grau de participação do estudante em cada infracção;

- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infracção.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o indivíduo recuperar essa qualidade.

Artigo 14º

Competência

- 1 — A iniciativa de instauração de processos disciplinares é da competência da Direcção da Entidade Instituidora – ITA.
- 2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
- 3 — A aplicação das sanções de repreensão oral ou escrita, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direcção da Entidade Instituidora.
- 4 — As sanções que se dirigem exclusivamente aos alunos devem ser emitidas com prévio conhecimento do Provedor do Estudante.
- 5 — A aplicação das sanções de suspensão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direcção da Entidade Instituidora, mediante proposta do Conselho Pedagógico.
- 6 — O poder disciplinar pertence à Direcção da Entidade Instituidora.

Artigo 15º

Promoção do Processo

1 — Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido à Direcção da Entidade Instituidora.

2 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, à Direcção do ITA.

Artigo 16º

Inquérito Disciplinar

1 — O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.

2 — O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.

3 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o discente para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.

4 — No prazo máximo de oito dias úteis, a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao discente.

5 — O relatório mencionado no número anterior é remetido à Direcção da entidade instituidora e ao discente para este, no prazo máximo de três dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

6 — Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 17º

Instrutor do Processo

1 — O instrutor é nomeado pela Direcção da Entidade Instituidora – ITA, ouvido o Provedor do Estudante.

2 — Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docentes que for ofendido pela infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.

3 — Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o discente pode requerer, por escrito, à Direcção do ITA a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade, devendo-o expressar no pedido.

4 — Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da data da nomeação, o instrutor pode pedir ao à Direcção do ITA que o escuse de intervir, fundamentando os motivos desse pedido.

5 — A Direcção do ITA decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

Artigo 18º

Suspensão do Aluno

A requerimento do instrutor do processo, a Direcção do ITA suspende o discente por um período de tempo não superior a 30 dias, caso se verifique, em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do discente, perigo de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou actividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços do Instituto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Responsabilidade Civil e Criminal

A aplicação da sanção disciplinar não exime o aluno de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 20º

Contagem de Prazos

- 1- Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.
- 2- Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
- 3- Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo Instituto.

Artigo 21º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes do ISTEÇ do Porto será informada, por carta protocolada, da abertura dos processos e respectivas decisões finais.

Artigo 22º

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

A Direção do ITA

(Augusto Ferreira Guedes)

